



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 198/2010

Nº

SOBRE: Dá nova redação ao art. 20 da Lei n.º 2.570, de 06 de julho de 1987, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O art. 20 da Lei 2.570 de 06 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. É facultado o parcelamento do pagamento das contribuições de melhoria a que se refere esta Lei, corrigidas pelo índice IPCA-E, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para as obras executadas diretamente pela Prefeitura será facultado o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria de pavimentação da seguinte forma:

- a) dos imóveis até 05 metros de frente, parcelamento em até 12 vezes;*
- b) dos imóveis de 06 a 10 metros de frente, parcelamento em até 24 vezes;*
- c) dos imóveis com mais de 10 metros de frente, parcelamento em até 36 vezes;*
- d) dos imóveis localizados em esquinas, com mais de 20 (vinte) metros, parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes.*

II - para as obras executadas através de firmas particulares, por concorrência pública será facultado o parcelamento do pagamento da contribuição de melhoria de pavimentação da seguinte forma:

- a) dos imóveis até 05 metros de frente, parcelamento em até 12 vezes,*
- b) dos imóveis de 06 a 10 metros de frente, parcelamento em até 24 vezes,*
- c) dos imóveis com mais de 10 metros de frente, parcelamento em até 36 vezes..*
- d) dos imóveis localizados em esquinas, com mais de 20 (vinte) metros, parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes." (NR)*

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei nº 1.769, de 20 de fevereiro de 1974.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Nº

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de julho de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro

Rosa/

